# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

## SANTO EXPEDITO

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 Ano VII | Edição nº 1277



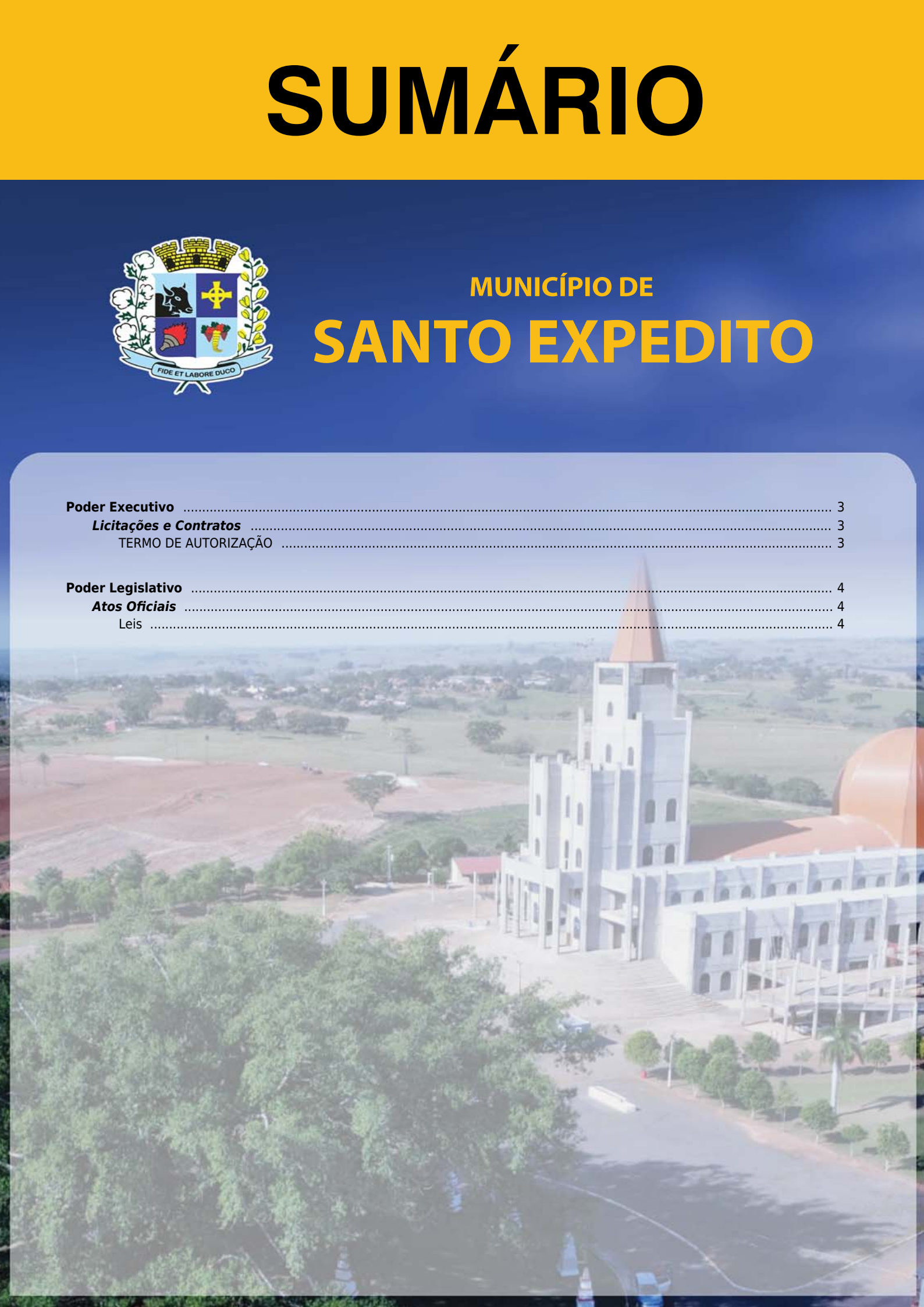
# SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

# SANTO EXPEDITO


**Poder Executivo** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
TERMO DE AUTORIZAÇÃO ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 4
***Atos Oficiais*** ..... 4
Leis ..... 4

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026**
**DISPENSA Nº 14/2026**

**Assunto:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II, lei federal 14.133/2021) – Objeto: "Aquisição de mesas e cadeiras (jogos completos) para atendimento das demandas do Departamento Municipal de Turismo de Santo Expedito/SP."

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o processado nos autos 55/2026, em especial o parecer jurídico lançado, e adotando seus fundamentos fáticos e jurídicos, com base no art. 75, inc. II, lei federal 14.133/2021, decido pela **DISPENSA**, o presente Termo de Referência tem por objeto a "Aquisição de mesas e cadeiras (jogos completos) para atendimento das demandas do Departamento Municipal de Turismo de Santo Expedito/SP" para a contratação da empresa **VERTICE COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ Nº 66.712.923/0001-84,** no valor total de **R$ 21.800,00 (Vinte e um mil e oitocentos reais).**

Publique-se.

Santo Expedito - SP, em 29 de setembro de 2026.

**Anderson José Betio**
Prefeito Municipal

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO-SPCEP. 19.190-000 - FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

## = LEI Nº 1.869, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.026 =

Dispõe sobre: I**nstitui o Programa "Pet Comunitário" no Município de Santo Expedito e dá outras providências.**

**ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA,** Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o **Artigo 66, § 7º da Constituição Federal e artigo 46, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **Ela Promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Santo Expedito o Programa "Pet Comunitário", com a finalidade de garantir proteção, bem-estar e manejo adequado de cães e gatos em situação de abandono que sejam cuidado por moradores da comunidade.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se "Pet Comunitário" o animal que, embora não possua tutor definido, estabelece vínculo com a comunidade local, sendo alimentado, cuidado e protegido por moradores, comerciantes ou voluntários.

**Art. 3º.** Fica autorizada a instalação de casinhas, comedouros e bebedouros em espaços públicos e privados, destinados ao abrigo e alimentação de pets comunitários.

**Art. 4º.** A instalação dos equipamentos deverá observar:
I – não obstruir a circulação;
II – respeitar normas sanitárias;
III – conter identificação com telefone do responsável;
IV – estar em local seguro.

**Art. 5º.** Os cuidados com os pets comunitários poderão ser realizados por moradores, comerciantes, protetores independentes, organizações da sociedade civil, associações e institutos de proteção animal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá apoiar campanhas, incentivar castração e vacinação, firmar parcerias e promover ações educativas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá implementar a política de Captura, Esterilização e Devolução (CED) no âmbito do Programa "Pet Comunitário", consistente na captura humanitária de cães e gatos em situação de abandono, sua esterilização, vacinação e posterior devolução ao local de origem.
§1º. A execução da CED deverá observar práticas éticas, manejo humanitário e acompanhamento por profissionais habilitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. Nº 57.321.994/0001-65Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO-SPCEP. 19.190-000
- FONE: (18) 3267-1195 Email: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br

**Continuação da Lei nº 1.869, de 28 de Setembro de 2.026.**

§2º. Os animais submetidos ao procedimento poderão ser identificados por meio de marcação visível ou microchipagem, conforme regulamentação.

§3º. A política de CED tem como objetivos:

I – o controle populacional de cães e gatos de forma humanitária;
II – a redução de zoonoses e riscos à saúde pública;
III – a diminuição do abandono e da superpopulação animal;
IV – a promoção do bem-estar dos animais comunitários.

§4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias, universidades, organizações da sociedade civil e protetores independentes para execução das ações previstas neste artigo.

**Art. 8º.** Os abrigos poderão ser removidos caso estejam abandonados, ofereçam risco sanitário ou estejam em desacordo com esta Lei.

**Art. 9º**. Os animais não poderão apresentar comportamento agressivo que coloque em risco a população.

**Art. 10º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 28 de setembro de 2.026.

**ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA**
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2.026 (dois mil e vinte e seis) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

**MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO**
Secretaria Legislativo